



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
AUXÍLIO EMERGENCIAL “CICLO CARNAVALESCO DE PERNAMBUCO 2022”

Alterado em 15/03/2022, item 4.2, 1-inscrição dos(as) artistas e grupos culturais

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult-PE, da Secretaria de Turismo e Lazer - Setur-PE, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e da Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, em cumprimento ao art. 4º da Lei nº 17.686/2022, torna público o **Edital de Chamamento Público do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”**, que visa definir os requisitos e procedimentos para solicitação e concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL “CICLO CARNAVALESCO DE PERNAMBUCO 2022”, destinado a artistas e grupos culturais das quatro macrorregiões do Estado, nos termos e condições firmadas abaixo e, no que couber, como aplicação subsidiária, o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993. O Edital poderá ser obtido através da Plataforma Prosa, no sítio www.prosas.com.br, ou pelos sítios www.cultura.pe.gov.br e www.empetur.pe.gov.br, pertencentes a Secult-PE/Fundarpe e a Setur-PE/Empetur, respectivamente.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público estabelecer os requisitos para concessão do Auxílio Financeiro denominado **“Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”**, para artistas e grupos culturais que foram contratados para a programação artística das edições dos ciclos carnavalescos dos anos de 2018, 2019 e/ou 2020.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Edital artistas e grupos culturais que tenham sido contratados pela Fundarpe e/ou Empetur em, pelo menos, uma (1) das últimas edições do Ciclo Carnavalesco de Pernambuco (2018, 2019 e 2020), que sejam domiciliados no Estado de Pernambuco e que tenham sido enquadrados, quando da(s) contratação(ões), em uma das seguintes categorias:

2.1.1 - Cultura Popular;

2.1.2 - Dança;

2.1.3 - Música.

3 - DO VALOR DO AUXÍLIO

3.1 - O valor do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do último cachê recebido pelo(a) artista ou grupo cultural, nos períodos descritos no item anterior, tendo como valor mínimo a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Para determinação do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”, será levado em consideração o valor integral do cachê pago por apresentação completa e regular. Os valores pagos por apresentações especiais ou participações especiais não servirão de referência para concessão do auxílio, salvo se o(a) artista ou grupo cultural não possuir referência de valor integral do seu cachê nos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo Segundo: Nenhum proponente receberá menos que o mínimo estabelecido no *caput*, independente do valor recebido a título de cachê, pela Fundarpe e/ou Empetur, nos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e 2020.



4 - DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 - O presente Edital compreenderá as seguintes etapas:

4.1.1 - Inscrição dos(as) artistas e grupos culturais;

4.1.2 - Habilitação - análise documental;

4.1.3 - Pagamento.

4.2 - As etapas do Edital seguirão o cronograma abaixo:

DESCRÍÇÃO DAS ETAPAS	DATA/PERÍODO
Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE)	19 de fevereiro
Publicação do Edital nos sítios da Secult-PE e Fundarpe; da Setur-PE e Empetur; e do Progas	19 de fevereiro
1 - Inscrição dos(as) artistas e grupos culturais	De 24 de fevereiro até 17h59 do dia 18 de março
2 - Habilitação	
Análise e habilitação da proposta	De 16 de março a 25 de março
Publicação do resultado dos(as) habilitados(as) e inabilitados(as)	28 de março
Recursos ao resultado dos(as) habilitados(as) e inabilitados(as)	De 29 a 31 de março
Julgamento dos recursos	De 1º a 05 de abril
Publicação do resultado do julgamento dos recursos e do resultado final dos(as) habilitados(as)	07 de abril
3 - Pagamentos do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”	A partir de 11 de abril

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão iniciadas **no dia 24 de fevereiro de 2022** e **finalizadas às 17h59 (horário de Brasília) do dia 18 de março de 2022**, devendo ser realizadas exclusivamente de forma *on-line*, através da plataforma do Progas, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://progas.com.br/editais>.

5.2 - Para realizar a inscrição neste Edital, o(a) artista ou grupo cultural **deverá, primeiramente, criar uma conta gratuita como “empreendedor”** (pessoas físicas ou jurídicas que desejem concorrer a editais) no seguinte sítio eletrônico (site): <https://progas.com.br/users/empreendedores/novo>

5.3 - A Secult-PE, Setur-PE, Fundarpe e Empetur não se responsabilizarão por qualquer fato superveniente que não tenham dado causa e que impossibilite o recebimento da inscrição.

5.4 - A plataforma *on-line* interromperá o recebimento das inscrições após o horário limite estabelecido no item 5.1.

5.5 - Os arquivos a serem anexados ao formulário de inscrição *on-line* deverão estar em **formato PDF** e não devem ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes).



5.6 - Ao concluir a inscrição, o(a) artista ou grupo cultural receberá um número de protocolo, que será, para todos os fins, o número de identificação da solicitação do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”.

5.7 - Cada artista ou grupo cultural poderá se inscrever, uma única vez, como Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

5.8 - O(a) artista ou grupo cultural não poderá ser representado por pessoa jurídica ou por empresário exclusivo.

5.9 - A inscrição para grupo cultural **sem personalidade jurídica** deverá ser realizada por **representante e integrante do grupo cultural**, designado(a) por outros(as) componentes da atração artística por meio da Declaração de Grupo (Anexo III).

5.10 - A inscrição só será concluída após o preenchimento total das informações constantes no formulário de inscrição e envio da documentação, conforme Item 6.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - No ato da inscrição, o(a) artista ou grupo cultural deverá anexar, ao formulário eletrônico de inscrição, a documentação constante no **Anexo II**, respeitando o formato e o tamanho dos arquivos, conforme determinado no item 5.5.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Esta etapa consiste na habilitação da proposta apresentada pelo artista ou grupo cultural, através da análise da documentação apresentada no ato da inscrição e que será realizada por equipe técnica composta por servidores(as) e colaboradores(as) vinculados(as) à Fundarpe.

7.2 - Concluída a referida análise, a equipe técnica emitirá Termo de Habilitação ou Inabilitação da proposta.

7.3 - As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Coordenadoria Jurídica da Fundarpe, que em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, emitirá pronunciamento quanto à regularidade legal dos atos, sobretudo, do cumprimento às regras do Edital. Em ato contínuo, o processo será encaminhado para aprovação da Presidência.

7.4 - O resultado dos habilitados(as) e inabilitados(as) será publicado na Plataforma Prosas, no sítio www.prosas.com.br, e nos sítios www.cultura.pe.gov.br e www.empetur.pe.gov.br, pertencentes a Secult-PE/Fundarpe e a Setur-PE/Empetur, respectivamente, como também será publicado o respectivo extrato no DOE-PE, no prazo estipulado no item 4.2.

7.5 - Caberá pedido de recurso ao Presidente da Fundarpe no prazo estipulado no item 4.2, fazendo anexar à Plataforma Prosas o formulário de recurso (Anexo V).

7.6 - Os pedidos de recurso enviados fora do período estabelecido no item 4.2 deste Edital, não serão reconhecidos ou considerados como válidos.

7.7 - O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022” somente ocorrerá quando o(a) interessado(a) não preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 17.686/2022 e neste Edital.



8 - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

8.1 - O pagamento do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022” destinado aos artistas e grupos culturais será feito em parcela única, e corresponderá a 80% (oitenta por cento) do último cachê recebido pelo(a) artista ou grupo cultural, nos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e/ou 2020, tendo como valor mínimo a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.2 - É vedada a concessão do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022” a interessados(as) impedidos, por decisão judicial ou por procedimentos administrativos, de receber recursos públicos.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022” correrão por conta da dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste Edital, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Às pessoas com deficiência que, por sua condição, não puderem realizar a inscrição pelo sítio eletrônico indicado no item 5.1, será assegurado o atendimento presencial na sede da Fundarpe, com acesso pela Rua da União, s/n, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, com horário marcado, em atendimento às regras sanitárias. Os agendamentos deverão ser realizados pelo telefone 81 3184-3015.

11.2 - Não será exigida contrapartida para concessão do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”.

11.3 - Considerando a natureza assistencial da Lei nº 17.686/2022, a habilitação do(a) artista ou grupo cultural para a concessão do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”, como também o valor a ser recebido como auxílio financeiro, não servirão de referências para enquadramento de categoria e valor de cachê em contratações e/ou em editais futuros publicados pelo Governo do Estado, através da Secult-PE, Fundarpe, Setur-PE e Empetur.

11.4 - No interesse da Administração Estadual e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.5 - A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos(as) participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) proponente do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022”, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

11.6 - Os casos omissos, bem como e as dificuldades geradas pela pandemia da Covid-19, que impactem neste Edital, serão resolvidos pela Presidência da Fundarpe.

11.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

11.8 - Constituem anexos deste Edital de Chamamento Público:

11.8.1 - Anexo I – Lei nº 17.686/2022;

11.8.2 - Anexo II – Lista de documentos;

11.8.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Grupo;

11.8.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Endereço (para quem não possui comprovante de endereço);

11.8.5 - Anexo V - Formulário de Recurso.

11.9 - Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelo telefone 81 3184-3015 (de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30) ou pelo e-mail: duvidasauxiliope@gmail.com.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
Secretário de Turismo e Lazer

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe

ANTÔNIO PEREZ NEVES BAPTISTA
Diretor-Presidente da Empetur